

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.150.775-4

DATA: 30/06/22

PARECER CEE/BICAMERAL N.º 184/22

APROVADO EM 14/09/22

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA ONDINA PEREIRA OGG -
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO.

MUNICÍPIO: INÁCIO MARTINS.

ASSUNTO: Pedidos de reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental, do Ensino Médio, do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, com regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato de autorização.

RELATORA: SILVANA AVELAR DE ALMEIDA KAPLUM.

EMENTA: Reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental, do Ensino Médio, do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, com regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato de autorização. Parecer favorável. Os prazos estão especificados nos quadros indicados no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 10/2021, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade, da Licença Sanitária, atualizados, e à implementação dos laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Irati, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou o reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental, do Ensino Médio, do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, com regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato de autorização.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.150.775-4

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Educação de Jovens e Adultos-Ceja/Seed informou que os aspectos pedagógicos referentes aos cursos atendem à legislação vigente.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Irati, e emitiu Parecer Técnico favorável ao reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental, do Ensino Médio, do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, com regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato de autorização.

II - MÉRITO

Trata-se dos pedidos de reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental, do Ensino Médio, do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, com regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato de autorização.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

Cabe observar a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013:

Art. 36. A instituição de ensino só poderá iniciar atividades escolares de curso, modalidade, etapa, série, ciclo ou período, após a publicação do ato autorizatório, sob pena de anulação dos atos escolares praticados antes da devida autorização e responsabilização da autoridade causadora do início irregular.



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.150.775-4

A Direção da instituição de ensino em 26/08/2022 justifica o início das atividades escolares praticados antes da publicação do ato de autorização, da seguinte forma:

A direção do Colégio Estadual Professora Ondina Pereira Ogg – Ensino Fundamental e Médio justifica a solicitação de regularização dos atos escolares praticados antes da devida autorização conforme Artigo 36 da Deliberação 03/2013 do CEE dos alunos do Ensino Médio e da Educação de Jovens e Adultos do Ensino Fundamental Fase II e Médio pelo motivo de iniciar as atividades em 2021 antes do ato autorizatório.

O Colégio Estadual Professora Ondina Pereira Ogg – Ensino Fundamental e Médio iniciou suas atividades em 2021 para atender uma demanda emergencial, o Colégio Estadual Parigot de Souza – Ensino Fundamental e Médio tornou-se Colégio Cívico-Militar, esta Instituição ofertava Ensino Fundamental e Ensino Médio no período diurno e Ensino Médio e EJA – Ensino Fundamental Fase II e Ensino Médio no período noturno. Sendo a única Instituição de Ensino Estadual na área urbana do município houve a necessidade de criação de uma nova Instituição de Ensino para acolher os alunos do período noturno e alunos do diurno que não desejassem estudar no Colégio Cívico-Militar a partir de 2021. Desta forma para garantir o direito de continuidade de estudos dos alunos o Colégio Estadual Professora Ondina Pereira Ogg – Ensino Fundamental e Médio iniciou suas atividades escolares antes do Ato Autorizatório, necessitando assim da Regularização dos Atos escolares praticados em 2021.

Pelos motivos expostos justificamos a solicitação.

Inácio Martins, 26 de agosto de 2022.

A Coordenação de Documentação Escolar – CDE/Seed afirma que os Relatórios Finais dos cursos, referente ao ano de 2021, foram entregues.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, analisou os documentos da instituição de ensino, efetuou a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para o reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental, do Ensino Médio, do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, com regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato de autorização e emitiu Relatório Circunstanciado, do qual destacam-se as seguintes informações:

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.150.775-4

- **Prova de direito de uso do prédio:** O prédio da Instituição de Ensino está construído em um terreno urbano de posse da Prefeitura Municipal de Inácio Martins, conforme matrícula nº 9.777 do Registro de Imóveis Comarca de Irati – Pr. 2º Ofício-Júlio Cezar Lisboa-Oficial. Há um Termo de Cedência de Uso de Imóvel do Patrimônio Municipal com vigência até 20/07/2025.

(...)

Espaço para Educação Física: Espaço para atividades ao ar livre com grama e uma quadra de esportes coberta com vestiários e banheiros.

(...)

Laboratório de Química, Física e Biologia: não possui este ambiente específico. A SEED editou a Resolução nº 5.683 de 29/11/2021 por meio da qual constituiu Comissão Mista, com representantes da SEED/PR, do Fundepar, da SESA e do CEE/PR, a fim de estudar a implementação de laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, de forma a assegurar os direitos e objetivos de aprendizagem dos estudantes e que seus atos escolares sejam preservados. Apesar da ausência de espaço físico definido a laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia algumas práticas são desenvolvidas em sala de aula de modo a considerar o que consta na BNCC em entender pedaços da realidade em que vivemos, apoiando-se em modelos em que se pode manipular as experiências singulares do dia a dia. Desse modo, as habilidades contempladas nas práticas dos docentes desses componentes curriculares tendem aproximar a realidade cotidiana dos estudantes, oportunizando elementos naturais e tecnológicos do cotidiano, explorando além dos aspectos técnicos, os sociais e ambientais. As próprias salas de aulas são os laboratórios de desenvolvimento das práticas dos Componentes Curriculares da Área do Conhecimento Ciências da Natureza e suas Tecnologias. Alguns materiais necessários para essas práticas foram adquiridos por meio de recursos próprios do Colégio e doações.

Quanto aos laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia pelo Protocolo n.º 18.210.289-0, a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, Seed/PR, solicitou a este Conselho autorização para a utilização de laboratórios e bibliotecas virtuais nas instituições de ensino da rede pública estadual, sem a intenção de substituir os espaços físicos. A solicitação foi atendida nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 e sua respectiva Indicação.

Na referida Indicação da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 ficou consignado o compromisso formalizado entre a Seed/PR e este Conselho em relação à exigência de laboratórios físicos de Ciências, Química, Física e Biologia nas instituições de ensino da rede pública estadual que ofertam o Ensino Fundamental e o Ensino Médio, conforme previsto na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, este Conselho decide suspender tal exigência, temporariamente, e, em caráter excepcional até o final de 2024, exceto para os cursos subsequentes de Educação Profissional Técnica e para os cursos na modalidade de Educação a Distância.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.150.775-4

Nessa perspectiva e em atenção ao recomendado no Voto do Parecer CEE/CP n.º 04/2021, de 12/04/2021, a Seed/PR editou a Resolução n.º 5683, de 29/11/2021 por meio da qual constituiu Comissão Mista, com representantes da Seed/PR, do Fundepar, da Secretaria de Estado da Saúde (Sesa/PR) e do CEE/PR, a fim de estudar a implementação de laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia, de forma a assegurar os direitos e objetivos de aprendizagem dos estudantes e que seus atos escolares sejam preservados.

Dessa forma, as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 no que concerne a exigência de laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia, em caráter excepcional, ficam suspensas temporariamente, até 31 de dezembro de 2024.

As Matrizes Curriculares dos cursos constam no protocolado e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados.

Apresenta a Licença Sanitária vigente até 18/01/2023 e o Certificado de Conformidade até 30/06/2023.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Irati, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A Deliberação CEE/PR n.º 03/13 prevê no seu artigo 43 que o pedido de reconhecimento de curso ou programa, somente poderá ser formulado após a efetivação de pelo menos cinquenta por cento do currículo previsto ou ser protocolado com pelo menos cento e oitenta dias antes de esgotada a duração do curso ou programa, porém, nessa Deliberação não há previsão dos cursos autorizados a funcionar com implantação simultânea.

Portanto, no presente caso, por se tratar de implantação simultânea dos cursos autorizados a funcionar pela Resolução Secretarial n.º 1866/22 de 13/04/2022, a partir de 01/01/2022, faz-se necessário o reconhecimento dos cursos para a continuidade dos estudos dos alunos que concluíram os cursos.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.150.775-4

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental, do Ensino Médio, do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, com regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato de autorização, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, conforme os quadros abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE AUTORIZAÇÃO DOS CURSOS	PERÍODO DE RECONHECIMENTO DOS CURSOS
C. E. Professora Ondina Pereira Ogg – EF M	Inácio Martins/ Irati	N.º 1866/22 de 13/04/2022, de 01/01/2022 a 31/12/2024.	Autorização dos anos finais do Ensino Fundamental:	Reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental
			N.º 1866/22 de 13/04/2022, de 01/01/2022 a 31/12/2025	Prazo: Desde 01/01/2022, contados de 01/01/2026 a 31/12/2026.
			Autorização do Ensino Médio:	Reconhecimento do Ensino Médio
			N.º 1866/22 de 13/04/2022, de 01/01/2022 a 31/12/2024.	Prazo: Desde 01/01/2022, contados de 01/01/2025 a 31/12/2026.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.150.775-4

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE AUTORIZAÇÃO DOS CURSOS	PERÍODO DE RECONHECIMENTO DOS CURSOS
C. E. Professora Ondina Pereira Ogg – EF M	Inácio Martins/ Irati	N.º 1866/22 de 13/04/2022, de 01/01/2022 a 31/12/2024.	Autorização do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio – EJA: N.º 1866/22 de 13/04/2022, de 01/01/2022 a 31/12/2023.	Reconhecimento do Ensino Fundamental - FASE II e Ensino Médio – EJA: Prazo: Desde 01/01/2022, contados de 01/01/2024 a 31/12/2026.

Ficam regularizados os atos escolares praticados a partir do ano letivo de 2021, antes da publicação do ato de autorização dos cursos.

A mantenedora e a instituição de ensino deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 10/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados;

b) adequar os laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia em conformidade com a Resolução específica vigente da Secretaria de Estado da Saúde (SESA/PR);

c) garantir a implementação do Ensino Médio nos termos da Deliberações CEE/PR n.º 04/2021;

d) assegurar a implementação do Ensino Médio, na modalidade da Educação de Jovens e Adultos, presencial, nos termos das Deliberações CEE/PR n.º 04/2021 e n.º 10/2021.

Adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.150.775-4

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição dos atos de reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental, do Ensino Médio, do Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, com regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato de autorização.

É o Parecer.

Silvana Avelar de Almeida Kaplum
Relatora

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 14 de setembro de 2022.

José Carlos Gomes
Presidente do CEE/PR